



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública do município e loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Paraíba do Sul.)

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, por seus representantes legais,
DECRETA a seguinte lei:

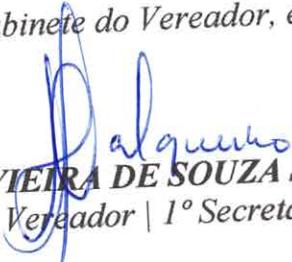
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade ao Município de Paraíba do Sul, bem como loteamentos e empreendimentos imobiliários, utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 17 de Fevereiro de 2021.


ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Vereador | 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais, é cada vez mais comum o uso da tecnologia de diodos emissores de luz em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED é uma forte tendência, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque a energia consumida pelo LED é revertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício de energia. Veja-se o quadro comparativo de durabilidade, consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED:

	Convencionais	Fluorescentes	LED
Durabilidade	1 ano	5 anos	15 anos
Consumo	50 w	10 w	5 w
Economia	X	Até 80%	Até 95%
Emissão de Calor	Alta	Média	Baixa
Ecológica	Não contém mercúrio	Contém mercúrio	Não contém mercúrio
Eficiência	Pouca	Mediana	Muita

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Como o LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, não há necessidade de um descarte especial como às lâmpadas fluorescentes.

Diante do exposto e do indiscutível alcance contido na presente proposta, solicita-se aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Att.
André Salgueiro
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 177 - 2021 Data : 17/02/2021
Requerente: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO
Solicitação : PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública do município e loteamentos e empreendimentos no município de Paraíba do Sul.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

17 FEV. 2021

NOME: André Salgueiro
Matricula: 149